PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N°2132, DE 23 DE ABRIL DE 2013

"AUTORIZA O PODER MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE".

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante os projetos específicos.

Art. 2°. Os Beneficiários do Programa deverão ser produtores, pequenos produtores, pescadores artesanais, proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, localizados no Município de Piumhi.

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data 17 / 05 / 2013.

Certificamos para fins de cumprimento ao disposto no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal que publiquei a(o) Lei nº 2132/2013 no quadro de aviso do Municipio.

Piumhi, 23 / 04 / 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art. 3°. Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 4°. Cada produtor terá direito a 30 (trinta) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da Prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Parágrafo Único. O uso de máquinas pelos beneficiários do programa será através de permissão de uso, com prazo de validade até 31 de dezembro de 2016.

Art. 5°. Os valores cobrados referentes ao uso de máquinas pelos agricultores serão fixados pelo valor da Unidade Padrão Fiscal de Piumhi - UPFP, através de guia emitida pelo Departamento Municipal de Arrecadação.

Parágrafo Único. O cálculo dos valores e a forma de utilização das máquinas a que se refere o caput desse artigo serão definidos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6°. Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único. O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento rural Sustentável, Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - CODEMA, Prefeitura Municipal e entidade de extensão rural (EMATER).

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data 17 / 05 / 2013.

Certificamos para fins de cumprimento ao disposto no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal que publiquei a(o) Lei nº 2132/2013 no quadro de aviso do Municipio.

Piumhi 23 / 04 / 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art. 7°. Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único. O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 8°. Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura.

Art. 9° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 23 de Abril de 2013.

WILSON MAREGA CRAIDE
PREFEITO MUNICIPAL

...os devidos fins de direito, ...sto, no quadro de avisos ... acerca o ... Municipal nº ...

Data 17 / 05 / 2013

Certificamos para fins de cumprimento ao disposto no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal que publiquei a(o) Lei nº 2139/2013 no quadro de aviso do Municipio.

Piumhi, 23 / 04 / 2013